
Despacho n.º06/2022

Assunto: Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho de Faculdade da NOVA FCSH

Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9842/2017, de 25 de outubro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro, aprovo o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho de Faculdade da NOVA FCSH que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

O Diretor

Prof. Doutor Luís Baptista

Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade dos representantes dos docentes e investigadores, do representante dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador, bem como o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei, dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A eleição dos representantes para o Conselho de Faculdade é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

2 — Os membros referidos no artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

CAPÍTULO II

Eleição

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Representantes Eleitos

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho de Faculdade de:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Um representante dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 — A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem às Comissões Eleitorais, designadas por despacho do Diretor da NOVA FCSH.

2 — As Comissões Eleitorais são constituídas, no mínimo, por:

a) Três representantes dos docentes e investigadores, relativamente à eleição dos representantes dos docentes e investigadores, sendo presidida pelo docente ou investigador de categoria mais elevada e com maior antiguidade;

b) Três estudantes e um docente ou investigador, relativamente à eleição do representante dos estudantes, sendo presidida pelo docente ou investigador;

c) Três trabalhadores não docentes e não investigadores, relativamente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo trabalhador de categoria mais elevada e com maior antiguidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros das Comissões Eleitorais devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista candidata.

4 — As Comissões Eleitorais integram, ainda, após a entrega e admissão das listas, representante de cada uma das listas concorrentes, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.

5 — Compete, nomeadamente, às Comissões Eleitorais:

a) Conduzir os atos do processo eleitoral;

b) Fiscalizar a respetiva legalidade;

c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas;

d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;

e) Decidir da admissibilidade das listas;

f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;

g) Publicitar as listas admitidas;

h) Constituir a(s) mesa(s) de voto;

i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;

k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor da NOVA FCSH.

6 — As Comissões Eleitorais só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

7 — Das decisões das Comissões Eleitorais cabe recurso para o Diretor da NOVA FCSH, no prazo de um dia útil, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 — As Comissões Eleitorais têm sede na NOVA FCSH, na Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, podendo ser contactada através do endereço eleicoes@fcsch.unl.pt.

Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1 — O universo eleitoral para os representantes dos docentes e investigadores é constituído pelos docentes e investigadores de carreira, bem como pelos doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCSH, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — O universo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na NOVA FCSH à data do despacho de convocação das eleições.

3 — O universo eleitoral para o representante do pessoal não docente e não investigador é constituído pelos trabalhadores não docentes e não investigadores da NOVA FCSH em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre estatuto de estudante.

5 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do despacho a convocar a eleição, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.

2 — A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, são fixadas pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 7.º

Cadernos Eleitorais

1 — O Diretor, a pedido dos Presidentes das Comissões Eleitorais, promove junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do despacho de convocação das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios são publicitados, no dia fixado no calendário eleitoral.

3 — No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

4 — As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva publicitação.

SECÇÃO II
Candidatura

Artigo 8.º

Apresentação de Listas

1 — As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, as quais devem ser endereçadas à respetiva Comissão Eleitoral e entregues no expediente da NOVA FCSH até às 16.00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.

2 - A versão eletrónica dos princípios orientadores da candidatura referida na alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º deve ser remetida, dentro do prazo referido no número anterior, para o e-mail eleicoes@fcsch.unl.pt.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das Listas

1 — As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

a) As listas respeitantes aos docentes e investigadores devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de nove candidatos efetivos e de três suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que os dois primeiros elementos de cada lista são professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

b) As listas respeitantes aos estudantes devem conter a identificação (com a indicação de nome completo e o respetivo número mecanográfico) de um candidato efetivo, bem como de dois suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, não sendo elegíveis os estudantes em *primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos*;

c) As listas respeitantes aos funcionários não docentes e não investigadores devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de um candidato efetivo e de dois suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, no que respeita ao corpo de docentes e investigadores, os candidatos de cada lista não podem integrar outras listas concorrentes ao mesmo órgão, ou a outro órgão.

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, as listas referidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo devem apresentar candidatos conjuntamente para o Conselho de Faculdade, Conselho Pedagógico e Conselho de Estudantes, especificando na lista os membros que concorrem a cada órgão.

4 — Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, abre-se novo período de candidaturas relativamente ao universo eleitoral que não teve qualquer lista apresentada.

5 — As listas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devendo todos eles constar dos cadernos eleitorais publicitados;

b) Da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, que assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, junto da Comissão Eleitoral, nomeadamente para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º;

c) De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura;

d) De documento com a identificação legível, através da indicação do nome completo, dos subscritores da lista, o qual deverá ser assinado por cada um dos mesmos.

6 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.

7 — Cada eleitor só pode ser subscritor de uma única lista.

8 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.

Artigo 10.º

Verificação e Admissão das Listas

1 — Após o término do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias úteis, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decide sobre a admissão ou exclusão das mesmas.

2 — Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas são imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 — As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, são publicadas na página eletrónica da NOVA FCSH, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados da respetiva publicação, as quais devem ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas na página eletrónica da NOVA FCSH.

Artigo 11.º

Rejeição Liminar das Listas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que não sejam entregues dentro do prazo (data e hora) fixado no artigo 8.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III
Do ato eleitoral

Artigo 12.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Mesas de Voto

1 — O ato eleitoral decorre conforme determinado pelo Diretor da NOVA FCSH, no que respeita ao período de funcionamento, número, localização e horário das mesas de voto.

2 — As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, representante(s) para as mesas de voto.

3 — As mesas de voto são compostas por, no mínimo, um representante de cada uma das listas concorrentes, um membro da Comissão Eleitoral, designado pelo presidente desta, e um representante da NOVA FCSH designado pelo Diretor.

4 — As mesas de voto funcionam com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Funcionamento das mesas de voto

1 — As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a respetiva Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Representantes das listas

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

Artigo 16.º

Apuramento dos Votos

1 — Após o fecho de cada mesa, procede-se à contagem dos votos e elabora-se uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

- 2 — Qualquer membro da mesa pode lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.
- 3 — Da ata mencionada no n.º 1 deve ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o(s) local(ais), a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
- 4 — Os boletins de voto, selados, bem como a ata, ficam na posse do representante da Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Apuramento Final e Homologação dos Resultados

- 1 — Após o fecho de cada mesa e término do ato eleitoral, cada Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constam os votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
- 3 — A ata é enviada no próprio dia para o Diretor da NOVA FCSH, que a remete ao Reitor no prazo de vinte e quatro horas, para homologação.

CAPÍTULO III

Da cooptação dos membros externos

Artigo 18.º

Primeira reunião dos membros internos eleitos

- 1 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, o primeiro membro da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores, convoca a primeira reunião dos membros internos eleitos do Conselho de Faculdade, e dá início ao processo de cooptação dos membros externos.
- 2 — A reunião tem lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais e é convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
- 3 — A reunião só pode ter lugar estando presentes mais de metade dos membros eleitos.

Artigo 19.º

Processo de cooptação

- 1 — A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Faculdade.
- 2 — São eleitas as individualidades mais votadas, sufragadas nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, repetindo-se, se necessário, a votação até que esse resultado seja alcançado.

3 — As propostas que recolham a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

4 — Em caso de empate, procede-se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.

5 — No final da reunião, é lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das individualidades cooptadas.

Artigo 20.º

Substituição dos membros cooptados

1 — Se alguma das individualidades escolhidas não aceitar a nomeação, é contactada a individualidade colocada na posição seguinte da lista, desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos.

2 — Este procedimento é seguido até ficar completo o elenco de individualidades.

3 — Caso se mostre necessário, para completar o elenco de quatro individualidades, repete-se o processo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Primeira reunião do Conselho de Faculdade

O Conselho de Faculdade reúne no prazo máximo de quinze dias úteis após a cooptação, mediante convocatória do primeiro membro da lista mais votada do corpo dos docentes e investigadores, para a eleição do seu Presidente.

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2022.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado em anexo ao Despacho n.º 35/2020, de 25 de setembro.